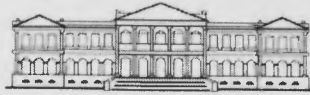


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA



ARQUIVO NACIONAL

Fundo: Série Interior - Nacionalidades (IJJ6) (A9)

Seção/Série: Processos de naturalização

Notação: BR RJANRIO A9.0.PNE.63741

Título: Processo de Naturalização de Alfredo Fayad

Data: 17/06/1942

Quantidade de Páginas: 53

Observações: Processo apensado de 10/12/1935



BR RJANKIU A9.U.PNE 63741 P1

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DIRETORIA DA JUSTIÇA E DO INTERIOR

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
D. A.
17 JUN 1942 011912
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

RIO DE JANEIRO, D. F.

1
99

M. J. N. I. - DIRETORIA DA JUSTIÇA E DO INTERIOR

REQ/ SÃO PAULO/ 1/6/42

DISTRIBUIÇÃO
DJI/17/6/42

NATURALIZAÇÃO - JUNTA DA - ALFREDO FAYAD.

29/6/42
J. Alvim 19.6.42
J. 23.6.42
R. 24.6.42
J.C. 24.6.42
L. Reistow 24.6.42
J. J. 29.6.42
J. 29.6.42
J. Alvim 4.7.42
J. 6.7.42
L. 6.7.42
Desp. publ. 4.7.42
2.º sec. 6.7.42
Desp. publ. 10.7.42
Doc. M. 15.10.42
Caixa

BR - AN. Rio A9.0PN - 63741

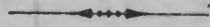
Estado de S. Paul

BR RJANRIO R9.0.PNE 63741P2

Comunidade

1935

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES



DIRECTORIA DO INTERIOR

ESTADO DE S. PAULO

A. 775.955 1ª Secção
Naturalizações

Alfredo Fayad, natural de Monte Libano.

Distribuição

*Dr. Otto, em 10-12-935
Dr. em 11-12-935
Dr. em 11-12-935
Honorário 3-8-936
Sup. p. 3-8-936.*

It despacho.

Com o mesmo officio, n.º 10952, de 5 de dezembro corrente, a Secretaria da Junta do Estado de São Paulo transmite o requerimento em que Alfred Fayad, natural do Libano, nascido a 15 de maio de 1899, filho de Fayad Nasser e de Carmelinda Fayad, atreído, commerciante, residente em S. Paulo (Capital), pede sua naturalização.

Instituiu o pedido os seguintes documentos:

- a) - justificação processada na Junta Local, provando a nacionalidade, idade, situação, estado civil, residência em Brazil, por mais de vinte annos, e profissão; b) - folhas corridas da prisão e das juntas local e federal; c) - certidão provando ter sido processado e condemnado por crime de estabelecimento, com um grão de recurso abafado; d) - certidão da Junta Comunal de Batatais (Gojaz), provando que o requerente é verdadeiro habitante da freguesia Alfred Fayad e Homos; e) - certidão provando que a freguesia comunal Alfred Fayad e Homos é proprietária de immoveis em Batatais.

Da informação, junta, fornecida pela Secretaria da Segurança consta ter sido o requerente absolvido do crime de estabelecimento.

Envia os documentos offuscados, para que seja selo e encaminhada a naturalização abafada.

Acord. da Diretoria de Interim, em 11 de Junho de 1935 -
 Alfredo Baralho, 2.ª off.ª

Opino pelo indeferimento
 em 11-12-935

Arthemides Xavier da Silva
 Director de Seccao, int.º

Concordo com a sua opiniao e he. Director
 de Seccao - processo em, meo
 absoluto, o representado foi pronunciado
 por crime de estelionato.

em 11-11-935. Alfredo
 Director Supl. Int.

Indeferido.

31. 7. 36

Arthemides Xavier da Silva

Em aditamento.- Junto a petição de 19. do corrente mez em que
 o interessado requer a juntada dos seguintes documentos: a)-
 atestado de residencia; b)-idem de antecedentes politicos-so-
 ciales; c)- certidão negativa da extinta Justiça Federal; d)-
 folha corrida da Justiça local; e)- idem da Policia; f)- certi-
 dão de casamento; g)- escritura de contrato da firma Alfredo

Alfredo Fayad & Irmão.- Com o pedido de juntada dos documentos referidos, pretende o interessado fevivar o presente processo, já arquivado em virtude ^{de} lhe ter sido negada a naturalização solicitada no mesmo.- Parece-me que o suplicante não poderá ser atendido em sua pretensão. Caso queira obter a nacionalidade brasileira, deverá pedil-a de conformidade com o Decreto-Lei nº. 389, de 25 de Abril de 1938.- Segunda-Secção da Diretoria da Justiça e do Interior.- Em 22/6/942.-

Ramé Mezuri de lha R
De acôrdo O processo estava terminado, fu consequente das provas um, si quizet observado o depõe ar elido li um vijn -
em 23.6.42 Sylvia Cesar de
De acôrdo. Subscrito o processo a despacho de 24.6.42. *Alfredo Fayad*

Re defendido. Requeira, querendo, nos termos do decreto-lei nº 389.

Dep. pub. D. O. 4.7.42

Alfredo Fayad
27.6.42

Em adiamento - Pode o requerente a restituição a restituição dos documentos

com que instrua o presente pedi-
do. A vista do indeferimento constan-
te do despacho retro, passo que po-
derá ser restituído os citados do-
cumentos, mediante recibo. Em

4-7-542 - Paul Magalhães de Almeida - h

De arwidg. Jun 6, 7, 42

Sylvia Casarões de Almeida
Lira, mediante recibo. Publique-se
despach. de 6.7.42. Paulo

de Almeida

Resp. publ. - D.O. 11.7.42
Doc. MNT 15. 10. 43

SECRETARIA DE ESTADO
- DA -

BR RJANRIO A9.0.PNE. 03741P7

~~Ar. Otto~~
10-11-935

JUSTIÇA E NEGOCIÓS DO INTERIOR

São Paulo,

5 de dezembro de 1935.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA
2.ª SECCÃO

N.º 10952

J.

Sec. 649
Inter.

Proc. nº 684

La Secção
10 de 11-57

N.S.T.

Nat. 1550.955

Sr. Director Geral.

Acompanhado de cópia da informação prestada pela Secretaria da Segurança Publica deste Estado, transmitto a V.S. o processo de naturalização de ALFREDO FAYAD, natural do Libano e residente nesta Capital.

Tenho a honra de reiterar a V.S. os protestos de minha distincta consideração.

Salvador de

DIRECTOR GERAL.

Ao Sr. Victor Nunes, Director Geral da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores.

RIO DE JANEIRO.

Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior

Directoria da Justiça

2.º SECÇÃO

BR RJANRIO A9.0 PNE. 63741P8

CÓPIA

"Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica - 1a. Directoria - 3a. Secção - Nº 16786 - A.L.São Paulo, 30 de novembro de 1935. Snr. Secretario: Relativamente á naturalisação de ALFREDO FAYAD, Registro Geral nº 368.347, de que trata o officio nº 1268, de 16 de fevereiro ultimo, dessa Secretaria, tenho a honra de commu-
nicar a V.Excia. que do promptuario do naturalisando consta um pedido de captura do Snr.Delegado de Vigilancia e Capturas do Estado de Minas Geraes, feito em officio nº 4592, de 7-7-1932, por se achar o mes-
mo pronunciado na Comarca de Araguay, como incurso no artigo 338, nº 5, com referencia ao artigo 18, § 1º, da Consolidação das Leis Penaes. Segundo radiotelegramma daquela Delegacia, foi Alfredo Fayad absolvi-
do em 29-11-1932. Juntando cópia da informação do Snr. Delegado de Falsificações e Defraudações, transmitto a V.Excia. vinte e um boletins negativos, fornecidos pela Policia dos diversos Estados e Paizes abaixo mencionados e que acompanham o presente - TERRITORIO DO ACRE, PERNAMBUCO, AMAZONAS, PARÁ, URUGUAY, RIO DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO, CEARÁ, PARAHYBA, RIO GRANDE DO NORTE, ARGENTINA, SANTA CATHARINA, ALA-
GOAS, DISTRICTO FEDERAL, MINAS GERAES, GOYAZ, PARANÁ, SERGIPE, MARA-
NHÃO, BAHIA, PIAUHY. Valho-me do ensejo para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. Pelo Se-
cretario da Segurança Publica (a) Costa Ferreira - Delegado Auxiliar. A S.Excia. o Snr. Dr. Sylvio Portugal, D.D. Secretario da Justiça e Negocios do Interior. CAPITAL".

COPIADO POR MIM Dona de Gausc Pereira 4a. escripturaria.

VISTO.

M. Cavalley

Chefe da 2a. Secção, *substº*

CONFERE.

Eulalia Ferreira



DD DIARIO A90 PNE

BR RJANRIO A90 PNE.

63741P9

Exmo. Sr. Ministro da
Justiça e Negocios Internos
da Republica dos E. U. do Brasil

DI-GERM. DO NEGOCIO
4.ª SEÇÃO
CENTRAL DE REGISTROS
A. 775.935

Alfredo Fayad, desejando
naturalizar-se brasileiro, jun-
ta os documentos necessarios em
numero de e requer a V. E.
re dique transmittil-os ao Exmo
Sr. Presidente da Republica.

P. deferimento
Sao Paulo 30 de Janeiro 1935
Aureo Zuyon

5.ª Tabelionato da Capital
José de Freitas Guimarães
Tabelião int.º

Reconheço a *[Signature]*

S. Paulo de 1935
Em testemunho da verdade
[Signature]
Tabelião int.º

6.ª Tabelionato de Notas
Dr. J. P. Meyer Vilapa
José de Freitas Guimarães
Substituto
Praça de São, 51 - S. Paulo

TABELLIONATO VILLAGA
CENTRO DE EMOLUMENTOS

Exmo Sr Presidente da
Republica dos E. U. do Brasil

Alfredo Fayad, natural
de Kafarhata "Monte Libano";
ahi nascido em 15 de Março de
1899 - com 35, annos de idade, fi-
lho legitimo de Fayad Nasser
e de D. Emualda Fayad, am-
bos fallecidos.

O requerente é commerciante,
solteiro e reside nesta Capital,
á rua da Glaria n. 74, requer
a naturalização de cidadão
brasileiro, para o que apresenta
os necessarios documentos e es-
pera de V. Excia

Referente
S Paulo 30 de janeiro 1935
Supdo Zayon

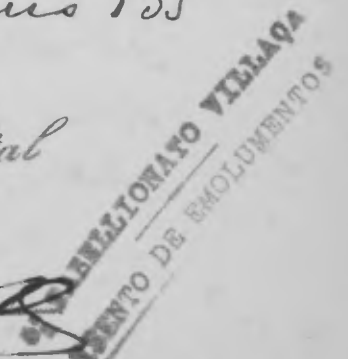
5.º Tabellionato da Capital

José de Freitas Guimarães

Tabellião int.

Reconheço a firma

[Signature]



S. Paulo, 30 de Janeiro de 1935 -

Em testemunho da verdade

[Signature]
Tabellião int.

No. 445

1934

Fes
Femin

Juiz Federal
da
Seção do Estado
de
São Paulo

Escrivão: José Gomes Barretto

Autos de
Justificação

Alfreda Fayad

Justificante

Autuação

Das quatorze dias do mez de
Dezembro de 1934, nesta Ci-
dade de São Paulo, em car-
terio, autua a petição se-
quinte.

O Escrivão

José Gomes Barretto

445

Petição apresentada em 14.12.72
Substituída - 14.12.72
V. Tron

J. O. F. F. F.

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal.

A. bom rapaz, digno...

17/12/72

BR RJANRIO A9.0.PNE. 63741P12

J. M.

Alfredo Fayad, querendo naturalizar-se cidadão brasileiro, e não possuindo os documentos necessários, quer pela presente justificar o seguinte:

1º. Que é natural de Kafarhaka, "Monte Libano", ahi nascido em 15 de Março de 1899;

2º. Que, é filho legitimo de Fayad Nasser e de D. Esmeralda Fayade ambos fallecidos;

3º. Que o justificante é commerciante e reside nesta Capital, á rua da Gloria nº.74, e é solteiro, achando-se no Brasil ha mais de 20 annos.

A vista do exposto é a presente para requerer a V.E. a designação de dia e hora para justificar com as testemunhas abaixo arrolladas o allegado, presente o Dr. Procurador da Republica.

Nestes termos, processada esta e julgada por sentença sejam os autos entregues ao requerente para o fim requerido.

Nestes termos

P. deferimento.

Paulo 12 de Dezembro 1972
Supl. Sargento

F. Faria

Assentada

Aos 14 de Dezembro de 1934, nesta Cidade de S. Paulo, na sala das audiencias do Juizo Federal onde se achava presente, o M. Juiz Substituto, comigo escrevente adeante nomeado, ahi tambem presente o justificante Alfredo Fayad e o Dr. Aurelio Castello Branco 1º. Procurador da Republica, procedeu-se a inquiriçao das testemunhas arrolladas na inicial, como se segue. Do que lavrei este termo.

Eu, Rogar Bunes Fayad, escrevente juramentado nos imp. do co-erito, datylographico.

1a. Testemunha

Demetrio Elian, Syrio, solteiro, commerciante, com 41 annos de idade e reside nesta Capital. As de costume disse nada. Compromissada na forma da lei e sendo inquirida sobre o allegado na inicial, disse: que pode affirmar ser o justificante natural de Kafarhaka "Monte Libano", ahi nascido em 15 de Março de 1899; que é filho legitimo de Fayad Nasser e de D. Esmeralda Fayad, ambos fallecidos no Libano. Dada a palavra ao Dr. 1º. Procurador da Republica, em re-perguntas respondeu: Que o justificante é commerciante, solteiro e reside nesta Capital á rua da Glroria nº.74, achando-se no Brasil ha 20 annos mais ou menos e o que acaba de declarar é a expressao da verdade. Nada mais disse e nem lhe foi perguntada. do que para constar lavrei este termo, que lido e por conforme vae assignado. Eu,

Rogar Bunes Fayad, escrevente juramentado nos imp. do co-erito, datylographico.

Roberto M... - Rob

Supdo Zayod
A. Costello Bruma

2a. Testemunha

Assad Raduan Cury, com 50 annos de idade, commerciante, Libanez, residente nesta Capital. As de costume disse nada. Compromissada na forma da lei e sendo inquirida sobre o allegado na inicial, disse: Que pode affirmar ser o justificante natural de Kafarhaka "Monte Libano",ahi nascido em 15 de Março de 1899; que é filho legitimo de Fayad Nasser e de D. Esmeralda Fayad, ambos fallecidos. Dada a palavra ao Dr. 1º. Procurador da Republica, em re-perguntas respondeu: que o justificante é commerciante, solteiro e reside nesta Capital á rua da Gloria nº.74, achando-se no Brasil ha 20 annos mais ou menos e o que acaba de declarar é a expressão da verdade. Nada mais disse e nem lhe foi perguntada, ao que para constar lavrei este termo, que lido e por conforme vae assignado.

Eu, *Corcaze Bruma* *scilicet*, *scriventi*
us inq. h. s. u. r. i. s. s. a. e. t. g. e. r. a. p. h. e. i.

Ruben Mian a Ruby
Assad Raduan Cury
Supdo Zayod

A. Costello Bruma

CONCLUSÃO
EM 17 DE Dezembro DE 1934
EM CARTORIO, FAÇO CONCLUSOS ESTES AUTOS
AO M. JUIZ FEDERAL, O ESCRIVÃO,

~~João Gomes Baqueta~~
CONCLUSOS

Vendo o D. Tr. a Rep.
e o D. J. F. e
e 17/12/34
M

DATA
EM 17 DE Dezembro DE 1934
EM CARTORIO, RECEBI ESTES AUTOS COM O
despacho supra O ESCRIVÃO
~~João Gomes Baqueta~~

VISTA
EM 17 DE Dezembro DE 1934
EM CARTORIO, FAÇO VISTA DESTES AUTOS AO
DR. Procurador da República
O ESCRIVÃO, ~~João Gomes Baqueta~~

Vista a apor
d. supra.

A. Cortêz Bruma

RECEBIMENTO
EM 10 DE Dezembro DE 1934
EM CARTORIO, RECEBI ESTES AUTOS COM a
procuração supra O ESCRIVÃO
~~João Gomes Baqueta~~

CONCLUSÃO
EM 20 DE Dezembro DE 1984
EM CARTORIO, FAÇO CONCLUSOS ESTES AUTOS
AO M. JUIZ FEDERAL. O ESCRIVÃO,

José Gomes Barreto
CONCLUSOS

Julg por sentença e presente
justificadas para se proferir a
resolução. Logo a m. do
que rejeita a parte do justicando
sem dependência de traslado.

São Paulo, 21 de dezembro
de 1974.

Fernando Luiz Vieira Torres

DATA
EM 21 DE Dezembro DE 1984
EM CARTORIO, RECEBI ESTES AUTOS COM O sub-
tução supra. O ESCRIVÃO,
José Gomes Barreto

PUBLICAÇÃO
EM 21 DE Dezembro DE 1984
EM CARTORIO, PUBLICO A SENTENÇA supra
O ESCRIVÃO, José Gomes Barreto
PUBLICADA

Outrora
Assim requerida para entrega des-
tos autos ao justicando.

Outrora
José Gomes Barreto

9
Ano

Arlindo de Andrade Gloria, Juiz de Paz do Districto da Liberdade
Comarca da Capital do Estado de São Paulo,

Attesta para fins de naturalisação, que o cidadão Alfredo
Fayad, reside nesta Capital a mais de cinco annos e atuarmene
neste districto a rua da Gloria nº 74(Penssão) Por ser verdade
e para que produza os effeitos legaes passo o presente que as-
signo. O requerente tem bom comportamento moral e civil.

Districto de Paz da Liberdade em 7 de Fevereiro de 1935

Arlindo de Andrade Gloria

Juiz de Paz em exercicio

FIRMA NO 10.º TAB. "NOBRE"
São Paulo - R. Floriano Peixoto, 8

10.º TABELLIONATO

Reconheço a — *firma* Original
do Juiz de Paz
S. Paulo, 7 de Fev. de 1935



Em — *da verdade*
Ass. B. de Arago
Escrevente autorizado No. 11111

REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLICIA
SÃO PAULO

DEC 16 1934
10
Fam

1.429
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO
DATA DA ENTRADA
DEZ 17 1934
368347
SÃO PAULO

Portaria N.º 1.617

/A.M.Fº/

FOLHA CORRIDA

O Chefe de Policia: BR RJANRIO A9.0.PNE. 63741P18

ATTENDENDO ao que requereu
ALFREDO FAYAD.
determina ao Chefe do Serviço de Identificação, á Segunda Secção do
Gabinete de Investigações e aos escrivães das Delegacias da Capital
que, á vista deste, digam o que consta em seus cartorios a respeito da
folha corrida do suplicante, residente nesta Capital, para fins de
naturalisação.
.....
.....

São Paulo, 14 de dezembro de 1934

O CHEFE DE POLICIA,

Alfredo Fayad

Este Alvará NÃO está sujeito a estampilhas do Estado
no valor de 25\$000.

Estampilhas de
25\$000
do Estado

ATENÇÃO

BR RJANRIO A9.0.PNE. 63741P 19

O requerente deverá, em primeiro lugar, comparecer pessoalmente ao Serviço de Identificação e provar a sua identidade.

Pesquisada a individual dactyloscópica do _____, requerente, verificou-se que a mesma não figura nos arquivos dactyloscópicos deste Serviço, tendo, entretanto, sido nesta data, legitimado _____ e recebido o n.º 368.347 do Registro Geral Unico.

São Paulo, 17 de Dezembro de 1934.

O Chefe do Serviço de Identificação.

- 1) Segunda Secção do Gabinete de Investigações
(Rua Gusmões, 86)

O requerente, Sr. ALFREDO MAYAD, não registra antecedentes criminais nesta Secção-.....

São Paulo, 21 de Dezembro de 1934

Francisco Pires da Silva
Escripturario.

VISTO

São Paulo, 21 de Dezembro de 1934

[Signature]
Chefe da Secção.

2)

Delegacia de Seguranca Pessoal
(Rua Gusmões, 86 - 1.º andar)

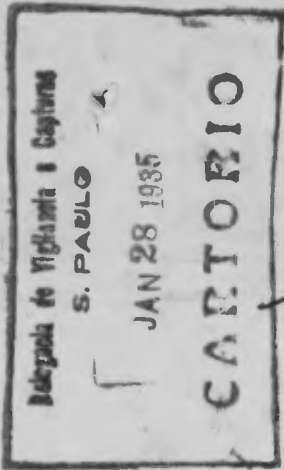
11
Janeiro

Nada consta nesta Delegacia contra
o Sr. Alfredo Fayad.

S. Paulo 2 - Janeiro 1935

O Escrevão

Luiz de Almeida



3)

Delegacia de Vigilancia Geral e Capturas
(Rua Gusmões, 86 - 2.º andar)

Nada consta nesta Delegacia, contra
o requerente Alfredo Fayad. São
Paulo, 28 de Janeiro de 1935.

O Escrevão

Luiz de Almeida

BR RJANRIO A9.0.PNE. 63791P20

4)

Delegacia de Investigações sobre Roubos
(Rua Gusmões, 86 - 2.º andar)

Nada consta contra
o requerente Sr. Alfredo
Fayad. São Paulo 28-1-1935

O Escrevão

Luiz de Almeida

5)

Delegacia de Investigações sobre Furtos

Certifico que nesta Delegacia nada
consta contra o requerente Senhor Alfre-
do Fayad São Paulo, 28-1-1935.

O Escrevão

Luiz de Almeida



6)

Delegacia de Ordem Politica

BR RJANRIO A9.0.PNE. 63741P21

Nada ha contra o requerente Sr.
 Alfredo Fayad, nesta Delegacia
 São Paulo, 28 de Janeiro de 1935
 O Escrivão
 Manoel Guardi

7)

Delegacia de Ordem Social

node costs 1

Nada ha contra o requerente Al-
 fredo Fayad. - São Paulo 30 - Janeiro
 de 1935,
 O Escrivão
 Magalhães

8)

Delegacia de Fiscalização de Costumes

Nada consta contra o requerente
 Alfredo Fayad.

S. Paulo 28-1-35

O Escrivão
 Rudgeu Vinheiro



9)

Delegacia de Fiscalização de Jogos

Nada ha contra o requerente Sr. Alfredo
 Fayad e dou fi. São Paulo, 30 de Janeiro
 de 1935. O Escrivão

M. R. Silva

10) Delegacia de Investigações sobre Falsificações

Nada consta
contra requerente
Alfredo Fayad. São
Paulo, 29 de Janeiro
1955.
O Escrivã
Candido Camargo

11) Delegacia de Repressão à Vadiagem

Nada consta contra o
requerente Sr. Alfred
Fayad.
São Paulo, 28 de Janeiro
de 1935
O Escrivã
J. S. Gomes

12) Delegacia Especializada sobre Acidentes de Veiculos

Nada consta nesta Delegacia
contra o requerente senhor Alfredo
Fayad. São Paulo, 29 de Dezembro de
1954.
O Escrivã
M. A. de F. J. S.
Escrevente

13) Delegacia Especializada sobre Transito

Certifico que da Delegacia Especializada sobre
Transito nada ha contra o requerente Senhor
Alfredo Fayad, e dou fe.
São Paulo, 30 de Janeiro de 1955.
O Escrivã
Jaquim Mendes

Nesta delegacia auxiliar nada
 consta contra o requerente
 Sr. Alfredo Fayad
 Paulo, 30 de Janeiro de 1935
 Obs: uion.
 M. M. T.

15)

1.ª Delegacia de Policia - Central
 (Rua Florencio de Abreu, 31)

Artificio e dou fe que, nesta Delegacia
 de Policia, nada consta contra o requere-
 nte Sr. Alfredo Fayad.
 Paulo, 24 de Novembro de 1934
 M. M. T.

16)

2.ª Delegacia de Policia - Luz
 (Avenida Tiradentes, 26)

Artificio e dou fe que, nesta Dele-
 gacia, nada consta contra o
 requerente, Sr. Alfredo Fayad.
 Paulo, 29 de Janeiro de 1935.
 Obs: uion.
 M. M. T.

17)

3.ª Delegacia de Policia - Santa Ephigenia
 (Rua Guayanazes, 10)

Nada consta por esta
 delegacia contra o re-
 querente Sr. Alfredo
 Fayad, Paulo, 27 de
 Julho de 1934. Obs: uion.
 M. M. T.

18)

4.ª Delegacia de Policia
(Avenida Paulista, 71)

Nada consta contra o requerente
Alfredo Fayad.

São Paulo, 28 de Dezembro, 1934

O Escrivão
Gaulo Vaccara



19)

5.ª Delegacia de Policia - Liberdade
(Rua Galvão Bueno, 80)

Nada consta contra o requerente
Alfredo Fayad nesta delegacia. São Paulo
de 28 de Dezembro de 1934

O Escrivão
Ruy

20)

6.ª Delegacia de Policia - Cambucy
(Rua da Gloria, 152)

Nada consta contra o requerente Alfredo
Fayad, nesta Delegacia.

São Paulo, 28 de dezembro de 1934

O Escrivão
Amigues

21)

7.ª Delegacia de Policia - Moóca
(Rua da Moóca, 210)

No impedimento do escrivão e designado
pelo Sr. Delegado, certifico e dou fé que nesta
delegacia nada consta contra o requerente Sr.
Alfredo Fayad.

Alfredo Fayad

São Paulo 28 de dezembro 1934

Américo Mendes
Escrivão

22)

8.ª Delegacia de Policia - Braz
(Avenida Celso Garcia, 241)

BR RJANRIO A90.PNE. 63741P25

CERTIFICO e dou fé que, nesta Delegacia de Policia nada consta contra
o requerente senhor ALFREDO FAYAD.

O referido é verdade, assigno. - - - - -

São Paulo, 29 de Janeiro de 1935.

O Escrivão,

[Handwritten signature]



23)

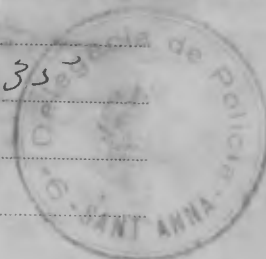
9.ª Delegacia de Policia

Nada consta nesta Delegacia
contra o requerente senhor Al-
fredo Fayad.

São Paulo, 29 de Janeiro de 1935

O Escrivão,

[Handwritten signature]



24)

10.ª Delegacia de Policia

Nada consta, nesta Delegacia,
contra o requerente Sr. Alfredo
Fayad.

São Paulo, 29 de Janeiro 1935.

No meu particular de Escrivão,
[Handwritten signature]
Escrevimento.

ENCERRAMENTO

na Repartição Central de Policia (Praça João Pessôa)

Na presente folha corrida, falaram os escrivães das Delegacias
da Capital, a Segunda Secção do Gabinete de Investigações e o Chefe
do Serviço de Identificação.

São Paulo 30 de Janeiro de 1935

[Handwritten signature]

DIRETOR DA SEGURANÇA PUBLICA



Exmo Sr D^o Luiz de Brito
e Director do Forum Criminal

Sua.

S. Paulo, 12/12/1934

Rjuno

Alfredo Fayad, querendo naturalisar-se cidadão brasileiro, requer a V. E. a digue mandado certificar ao si desta a sua folha - corrida.

P. deferimento
Haub 12 de Dezembro 1934

Alfredo Fayad

D.º TABELLIONATO DA CAPITAL

- Dr. J. P. MENEZES

REGISTRO & T.

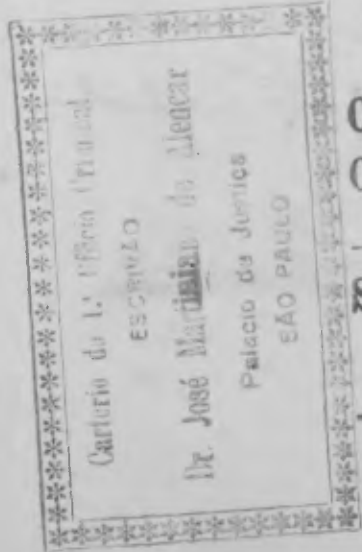
S. PAULO

12 de Dezembro de 1934

6.º Tabelião



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CERTIFICO e dou fé que no Cartorio do 1.º Officio Criminal nada consta contra o Requerente.

[Handwritten signature]

S. Paulo, 12 de Dezembro de 1934

O ESCRIVÃO, int^o

[Handwritten signature]

FIRMA no T.º B. VILLAÇA
PRAÇA DA SÉ, 42 - S. PAULO

Certifico e dou fé que no Cartorio do 2º Officio Criminal nada consta contra o requerente, Alfredo Fayad. São Paulo, 22 de Dezembro de 1934.

O Escrivão.

[Handwritten signature]



Officio Criminal da Capital S. PAULO

Arriero Bruschini Escrivão

CERTIFICO e dou fé que no cartorio do 8.º Officio do Crime nada consta contra o requerente.

S. Paulo, 22 de dez de 1934

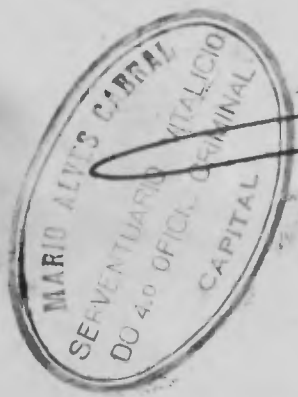
pel O Escrivão:

[Handwritten signature: José Bruschini]

CERTIFICO e dou fé que pelo Cartorio do Officio Criminal nada consta contra o requerente S. Paulo, 22 de Dezembro de 1934

O Escrivão:

[Handwritten signature]



CERTIFICO e dou fé que, no cartorio do 5.º Officio Criminal nada consta contra o requerente Alfredo Fayad.

S. Paulo, 22 de Dezembro de 1934

O Esc.

[Handwritten signature]



125
Ferreira

Certifico, em virtude do despacho retro, que, no
cartório em meu cargo, nada consta contra a pessoa do requerente

Alfredo Fayad

O registro é verdade e dou fé.

São Paulo, 22 de Dezembro de 1934

O Escrivão do 6.º Off Criminal

Mi des Cunha Beuma

CERTIFICO e dou fé que do 1º officio do Jury nada

consta contra Alfredo Fayad

S. Paulo, 22 de Dezembro de 1934

O Escrivão

Sebastião Alves da Silva

CERTIFICO e dou fé que do 2º officio do Jury nada

consta contra Alfredo Fayad

S. Paulo, 22 de Dezembro de 1934

O Escrivão

Nelson Ferreira Leite
em es. habilitado

Certifico e dou fé, que, dos processos arquivados e em
andamento neste Cartório das Execuções Criminaes,
nada consta contra o requerente Alfredo

Fayad

São Paulo, 27 de Dezembro de 1934

O Escrivão, substituto

Jose Eugenio Alves Prim

Certifico e dou fé, que na presente folha corrida,
falaram todos os Escrivães deste Forum Criminal

São Paulo, 27 de Dezembro de 1934

O Escrivão, substituto

Jose Eugenio Alves Prim

CARTORIO DAS EXECUCOES
CRIMINAES E ANNEXOS

(27 DEZ 1934)

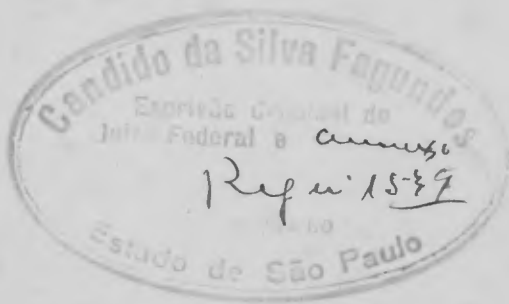
ESCRIVAO
THOMAS DE SILVA

Exmo Sen D^o Jij Federal

Sim - 12/11/34
Alfredo

Alfredo Fayad, querendo naturalizar-se cidadão brasileiro, requer a V. E. a digna mandado certificar ao juízo desta a sua folha - curricula p. defeitamento

São Paulo 12 de dezembro 1934
Alfredo Fayad



1.º Tabelionato da Capital

Dr. J. P. Neves Vilhena

RECONHEÇO e

[Handwritten signature]

S. Paulo 12 de dezembro de 1934

[Handwritten signature]

1.º Tabelião

RECONHEÇO e
1.º Tabelião

CANDIDO DA SILVA FAGUNDES, Escrição Criminal e Anexo do Juizo Federal da Secção do Estado de São Paulo.

CERTIFICA e dá fé, que revendo em seu cartorio, os livros, autos e demais papeis, arquivados e em andamento, deles nada consta contra o requerente ALFREDO FAYAD. São Paulo, 12 de dezembro de 1934. O Escrivão,

[Handwritten signature]

17
Fevereiro

Exmo Sn. Dr. Delegado de Policia
da Comarca de Catalão E. de
Goyaz

Mfredo Fayad, residente em
Hauho, e estabelecido nesta Co-
marca, querendo naturalizar-
se cidadão brasileiro, precisa
que V. E. se digne attestar o seu
bom comportamento moral
e civil. - Bede deferimento

De Hauho para Catalão
Hauho 21 de Janeiro 1935

Mfredo Fayad

5.º Tabelionato da Capital
José de Freitas Guimarães
Tabelião inf.º

Reconheço a firma *Mfredo Fayad*

S. Paulo 21 de Janeiro 1935
Em testemunho da verdade

José de Freitas Guimarães
Tabelião inf.º

5.º TABELLIONATO VILLAGA
ISENTO DE EMOLUMENTOS



Atesto que

o requerente cidadão Alfredo Fayad, socio solidario da firma Alfredo Fayad & Irmão, estabelecidos nesta cidade, nada consta nos arquivos da Delegacia que desabone o seu procedimento, por isso que afirmo por me ser bastante conhecido.



Catalão, 24 de Janeiro de 1935

Francisco Franklin Ferreira
Delegado de Policia do Termo de Catalão



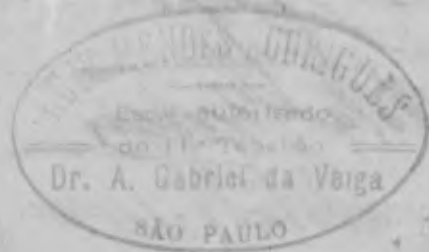
Reconheço verdadeiro a firma supra, de Francisco Franklin Ferreira pelo plus conhecimento que della tenho - Dou fé.



FIRMA DO TAB. A. SILVA
Rua do Carmo, 64 - RIO

RECONHECER NO TABELIONATO **VEIGA**
5A - RUA DE S. BENTO - 5A
SÃO PAULO

Flôrindo de Oliveira Braga
20 tabelião



TABELIONATO **VEIGA**
(RUA S. BENTO, 5A)

Reconheço a firma *Francisco Franklin Ferreira*
S. Paulo, 7 de Janeiro de 1935
Em test.

Francisco Franklin Ferreira
fatis naturalis socio

Exmo. Sr. Misael Nogueira
V. H. Secretario da Junta Commercial
de Catalão E. de S. Paulo

Alfred Fayad, querendo
naturalizar-se cidadão bra-
sileiro, pede a V. E. se digne
certificar ao pé desta; e se
querente faz parte da firma com-
mercial, estabelecida nesta
Cmarcha, a' rua do Comercio
85. - de Hamb para Catalão

C. P. Meê
Hamb de Janeiro 935
Alfred Fayad

5.º Tabelionato da Capital

José de Freitas Guimarães

Tabelião Int.º

Reconheço a f.º Alfred Fayad

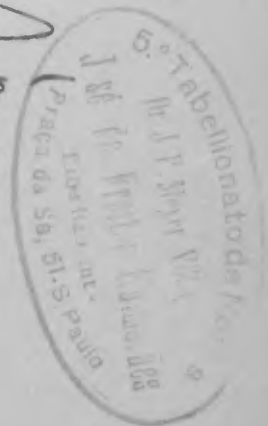
S. Paulo 27 de Junho 1935

Em testemunha do verdade

José de Freitas Guimarães
Tabelião Int.º



5.º TABELLIONATO VILLAGA
ISENTO DE EMOLUMENTOS



CERTIDÃO

Certifico que revendo em meu cartorio o livro de "Registro de Firmas Commerciaes" nº 1, delle as fls. 18 verso, sob nº 121, consta o registro da firma ALFREDO FAYAD & IRMAO, composta dos socios: Alfredo Fayad e Nasser Fayad, estabelecida nesta cidade á rua do Commercio nº 85- O referido é verdade do que dou fé.

Catalão, 24 de Janeiro de 1935
Misael Nogueira
Sec. da Insp.ª de Firmas Commerciaes



RECONHECER NO TABELLIONATO **VEIGA**
5A - RUA DE S. BENTO - 5A
SÃO PAULO

Em anexo
11% 8000
[Signature]

Teño e firma no Tabelião
Dr. H. Tetora - B. Aires, 24-210

S. Paulo, 7 de 2 de 1935



[Signature]
[Signature]
[Signature]



Misael Nogueira, Official privativo dos Registros de Im-
 moveis, Hypothecas e Especial de Titulos e Documentos, Secre-
 tario da Inspectoria Commercial, Tabellião e escrivão do 1o. of-
 ficio da comarca de Catalão, Estado de Goyaz, na forma da
 lei, etc.

13
 Fami



Certidão

Misael Nogueira

BK KJANKIU AY.U.PNE. 63741P34

Certifico

a requerimento verbal de parte interessada, que
 revendo em meu cartorio os autos da acção de exe-
 cução de locação de serviços entre partes: Celso
 Santos, requerente e Alfredo Fayad e Ignacio Fa-
 yad, requeridos, delles as fls. 147 a 154, na cer-
 tidão fornecida por Jair Passos, escrivão do cri-
 me e das execuções fiscaes da Comarca de Araguay,
 Estado de Minas Geraes, consta o seguinte: " A fo-
 lhas cento e noventa e sete a dusesentos e treis(197
 a 203) do segundo (2º) volume..."Vistos,relatados
 e discutidos estes autos de appellação criminal da
 comarca de Araguay, appellantes Alfredo Fayad e
 outros, appellada a Justiça, accordão em Camara
 Criminal do Tribunal da Relação em dar provimento
 do recurso e reformar a sentença appellada para a-
 bsolver os reus appellantes da accusação que lhes
 foi intentada e mandar sejam postos em liberdade.
 São elles accusados de terem atrahido a seu escrip-
 torio commercial o queixoso Irineu Alves de Souza
 a quem, por criminoso ardil, impingiram notas pro-
 missorias, assignadas por Mattar & Cia. como se
 fossem por Ignacio Fayad & Cia. Foi Irineu quem
 deu a queixa, tendo a acção proseguido com o minis-
 terio publico desde que Irineu della desistiu de-
 clarando que havia agido por engano. O Dr Juiz de
 Direito, arrolando varios indicios a fl. 166 v dos
 autos, deu credito á queixa, julgou pro o ar-

REGISTRAR Vossos IMOVEIS!
 QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO!

dil e condemnou os reos Ignacio Fayad, Alfredo Fayad e Cesario Mattar, nas penas do crime de estelionato, todos como autores directos. Desde logo se torna evidente que nem o reu Ignacio nem o reu Alfredo podiam ser condemnados como autores directos. O primeiro não se achava em Araguay na occasião em que se deu a substituição das notas promissórias, nem consta que estivesse sciente dessa operação. O segundo não é socio nem da firma Ignacio Fayad & Cia., nem da firma Mattar & Cia; só poderia agir como mandatario, auxiliar ou cúmplice. Mas a verdade é que não se configurou o crime de estelionato. Só o queixoso é que se diz ludibriado e isso mesmo só muito depois do facto. A unica pessoa extranha ao acto e que a elle assistiu é o guarda-livros Fernando. Declara essa testemunha que em quanto esteve no escriptorio commercial, não viu Irineu examinar as letras que recebeu; mas retirou-se do local, antes de Irineu. Assim ficamos sem saber se de facto não foram examinados esses documentos ou si Irineu já sabia que seriam passadas com a nova firma, certo como é que ninguem assistiu as combinações fechadas entre Irineu e Alfredo. Não é verosimel que alguém receba documentos no valor de vinte contos de reis sem os examinar. É certo que Irineu recebeu parte do débito em dinheiro e que consolidou com os novos titulos parte da divida que se achava em conta corrente. A mudança da firma foi publicada em jornaes de S. Paulo que são os mais lidos na Zona. A nova firma ja tinha tido transações com o Banco Hypothecario e com outras firmas de Araguay. Não é crível que Irineu lhe ignorasse a existencia. Tudo leva a crer que o queixoso lançou mão do processo crime como meio de liquidação

negueiro
20

que afinal surtiu effeito. Nestes termos falta a prova provada do ardil que se requer para configuração do crime de estellionato. Impunha-se portanto a reforma da sentença appellada. Passe-se mandado de soltura em favor dos reos. Custas pelo Estado-B. Horizonte 23 de Novembro de 1932(a) Rodrigues Camargo presidente. G. Lustosa, com esta declaração: não me impressionou a argumentação do Exmº Sr. Dr. Procurador Geral. Se alguem ajuda a cometer um estellionato em proveito de outrem é responsavel como mandatario, como auxiliar ou como cúmplice. Tambem não me convenceu o argumento, lembrado na discussão, de que o socio Cesario Mattar nada lucrrou por isso que continuava como devedor. Não procede o argumento porque substituiu-se a firma Ignacio Fayad & Cia, possuidora de grande stock de mercadorias, pela firma Mattar & Cia. que não tinha tal garantia; libertava-se assim o stock, evitava-se a fallencia ou o sequestro de bens em proveito da firma da qual Cesario Mattar fazia parte. Fundei-me, pois, unicamente na falta de prova do ardil criminoso. (a) Alfredo de Albuquerque, com este voto lido na assentada do julgamento:- os appellantes foram condemnados como autores do crime de estellionato previsto no art. 338, nº 5, do cod. penal. O volumoso processo, embora demorado, correu regularmente. Mas a sentença, a meu ver, merece reforma, por não estar de accordo com o direito e com a prova dos autos, O facto criminoso attribuido aos appellantes, cumpre ter sempre isto em vista, é o seguinte:- a substituição de titulos cambiaes assignados por Ignacio Fayad & Cia, por outro assignado pela firma successora Mattar & Cia. , de cuja existencia o credor, o querelente Irineu Alves de Souza, não

tinha conhecimento. Assim objectivado o crime, ou melhor, focalizado assim o acto que se reputa-- criminoso, cumpre indagar, desde que se trata de estellionato previsto no nº 5 do art. 338 do cit. Cod. Penal, si, por parte dos reus e de cada um delles, houve o emprego de artificio para surprehender a bõa fé do credor, induzindo-o a que, enganado por esse artificio, elle recebesse como assignado por Ignacio Fayad & Cia, um titulo assignado por Mattar & Cia; Este o ponto central da questão. A simples reforma de titulos é operação banal no commercio. Nessa reforma o credor consentiu, a instancias do reu Alfredo Fayad, mas não consta que por este iludido. O seu engano foi em receber tirulo/ assignado/ por Mattar & Cia. certo de que recebia titulo/ assignado por Ignacio Fayad & Cia. Mas, enganou-se por que quiz. Enganouse por que não teve o cuidado necessario para não ser enganado. Enganou-se porque descurou de verificar devidamente o titulo que lhe foi entregue, segundo sua propria confissão na queixa. Para que o credor se enganasse e, por engano, recebesse um titulo diferente do titulo que contava receber, nenhum ardil por parte dos reus, a não ser que como ardil se considere o scilencio delles sobre a substituição e sobre a nova sociedade Mattar & Cia. que se formara como successõra da que gyrava sob a firma Ignacio Fayad & Cia.. Mas, o simples scilencio não é ardil, como ardil não é a simples mentira, que não constitue delicto," porque não se devendo facilmente acreditar na palavra alheia, o unico culpado pelo prejuizo que soffrer será a propria victima, devido isso á sua credulidade é a falta de prudencia commum". " Si a victima podia fa-

21
Faria
Moguer

facilmente verificar as asserções do accusado (e, no caso, nenhuma asserção mesmo houve), as manobras fraudulentas cessam de ser punidas". (Bento de Faria, Cód. Penal Brasileiro, comment. ao art. 338) Ora, o querelante teve este procedimento inexplicavel, principalmente para um homem de commercio, como elle o era: recebeu o titulo, meteu-o no bolso, sem o ler, sem verificar-lhe a assignatura, sem cogitar de saber si o quantum estava certo, se a data do vencimento era a pactuada. Nada disto. Foi de inqualificavel boa fé. Foi de inacreditavel imprevidencia. E' de applicar aqui a recommendação de Chaveau et Helie, Théorie du Code Penal, nºs 3482 e 3483:..." il faut examiner si celui-ci (o queixoso) a été téméraire ou imprevoyant, etc." Mas, diz-se que, para que a troca se pudesse fazer, sem que o credor a percebesse, illuminou-se o escriptorio, onde se deu a reforma ou substituição dos títulos, com uma lampada electrica de fraco poder illuminatorio, digo illuminativo. Responde-se: em primeiro logar, nenhuma prova de que a lampada fosse alli posta propositalmente; nenhuma prova de que não era a usualmente empregada naquelle commodo. Em segundo logar, a lampada não era fraca a ponto de impossibilitar o credor de fazer a verificação de que elle se descuidou, e tanto não era que foi á sua claridade que um dos presentes encheu a promissoria e que um outro, Cesario Mattar, a assignou. Allega porem o queixoso, differentemente do que consta da queixa, em que se constata que a verificação não se fez pela confiança plena que até aquelle momento lhe mereciam os devedores fls. 2v.), allega, porem, o queixoso que Alfredo

procurou distrahir-o com conversas amistasas e atencões dirigidas a elle. Isto é o que diz o queixoso. Não ha prova de que assim fosse e, muito menos, de que a conversa tivesse por fim distrahir o queixoso, que aliás, mesmo com taes conversas, podia perfeitamente examinar o titulo que acabava de receber. Em conclusão, quanto a este ponto; não me pareceu provado o emprego de ardid para enganar o queixoso, faltando assim um elemento essencial do crime de estellionato. Considerando-se o crime relativamente a cada réu, ha o seguinte a acrescentar-se: o Cod. Penal, no art. 338, nº 5, cit., exige um outro elemento: que o criminoso tenha por escopo-procurar, para si, lucro ou proveito, e neste ponto estou de accordo com o paracer do Exmº Sr Dr Procurador Geral do Estado, penso que não constitue o crime que se imputa aos réus. Verdade é que alguns dos nossos mestres de Direito Criminal, citando escriptores francezes e italianos, ensinam o contrario, embora reconhecendo, como Galdino Siqueira, Direito Penal parte especial, pag 770, que " parece que o nosso legislador só admitte estellionato quando o delinquente tenha agido no interesse proprio e não no de outro." A licção dos escriptores francezes e italianos sobre este ponto, não nos adianta, porrem. Nosso Cod. dispõe de modo differente. O francez como assinalou a decisão da Córte de Cassação, cit. em David, Delit d'Escroquerie, nº 72 bis " especificando como um dos elementos essenciaes do crime ou da tentativa do crime de escroquerie, a entrega da remessa de fundos, em seus motivos, qualquer que seja a semelhança do facto

Noqueiro

por ella silenciado, com os previstos, digo, remessa de fundos, moveis, obrigações, bilhetes, promessas, quitações etc., não exigiu que essa entrega ou remessa se operação nas mãos do autor do delicto ou da tentativa, ou na de seus cúmplices"; o italiano dispondo que "aquelle que com artificios ou ardís, aptos a enganar ou a surprehender a bôa fé de outrem, induzindo alguém em erro, procura para si ou para outros (procura a si o ad al-tro) um proveito injusto em damno de outrem "tor-fôra de toda a duvida que o crime se dará mesmo que o criminoso tenha em vista, não o proprio, mas, o alheio proveito. O nosso Cod. porem, que no furto não se esqueceu da referencia a outrem (subtrahir para si ou para outrem) e, na apropriação indebita, mencionou o proveito proprio ou alheio, lamentavelmente não se lembrou de tal, ao tratar do crime de estellionato. Falha do legislador, provavelmente involuntaria. Mas, em materia penal, quanto a crimese panas a interpretação tem que ser stricta. " Ninguem poderá ser punido por facto que não tenha sido anteriormente qualificado crime, e nem com penas que não estejam previamente estabelecidas. A interpretação extensiva por analogia ou paridade não é admissivel para qualificar crimes, ou applicar-lhes penas". (Cod. Penal, art. 1º) Diante disto, não sei como se possa considerar criminoso o uso de artificio para surprehender a bôa fé de outrem, illudir a sua vigilancia ou ganhar-lhe a confiança; indusindo-o a erro ou engano, por esse e outros meios astuciosos, procurar para outrem lucro ou proveito, quando criminoso, pelo nosso Cod. , é somente quem assim procede, procu-

rando lucro ou proveito para si, salvo, é claro o caso de codelinquencia prevista no mesmo Cod. "Nas leis penaes, escreve Macedo Soares, (Cod. Penal comment. ao art. 1º), citando Paula Baptista, porque os crimes são caracterizados formalmente, tudo ahi é rigoroso (strictum juris): nada se pode augmentar nem diminuir, um facto criminoso ou é este mesmo crime segundo sua individuação textual ou não é crime algum", acrescentando Galdino Siqueira, (ob. cit. pag. 44) que os principios consagrados pela nossa legislação "prohibem ao Juiz de applicar a lei penal extensivamente ou por analogia, isto é, a casos que não entram em seus termos, ainda que sejam comprehendidos em seus motivos, qualquer que seja a semelhança do facto por ella silenciado, com os previstos, ainda mesmo que evidenciado ficasse que foi paralinadevertencia ou erro do legislador. Somente a este cabe, então, completar por uma nova lei, a legislação existente, si a reputar incompleta, e não ao Juiz prehencher as lacunas por uma applicação analogica". Assim, pois, é preciso que se indague, se cada reu procurou proveito para si. Quanto a Alfredo Fayad, o Ex. Sr Dr Procurador Geral opinou que não. Realmente, só por suposição é que se pode affirmar que Alfredo Fayad, entrando nesse negocio do queixoso com a firma de que elle não fazia parte, agiu pelo interesse em que sua firma de Catalão não fosse incommodada para a liquidação dos emprestimos de seu socio Ignacio Fayad, como se diz na retificação do queixoso, digo, da queixa, a fls. 48 do 1º vol. Mas, suposição por suposição, manda o principio in dubio pro reu, que se aceite a de que seu in-

23
Fain
Nogueira

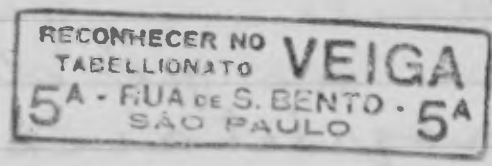
interesse no caso era, apenas, o de salvar de dificuldades seu cunhado Ignacio. Por supposição é que não se deve condemnar a ninguem, até porque, no caso dos autos, na supposição mais desfavoravel ao reu, o animus damni vitandi estaria excluindo o animus lucri faciendi. Quanto a Cesario Mattar, assignando a promissoria com a firma da nova sociedade de que fazia parte, não se vê que lucro elle procurou tirar, para si, da substituição mal-sinada. Sua responsabilidade para com o credor, quer como socio da firma Ignacio Fayad & Cia, quer como socio da firma Mattar & Cia, ficou a mesma. Quanto a Ignacio, o unico realmente a quem o negocio aproveitava, não ha prova de sua intervenção nesse negocio. Consta até dos autos que, no dia em que se operou a reforma dos titulos, elle se achava ausente, em Catalão ou Campinas. O proprio queixoso, em suas declarações a fls. 12, não se refere á presença d'elle no escriptorio onde se fez a reforma, muito embora, na queixa, se diga o contrario. A queixa, neste ponto, como em outros, narra o occorrido de modo diverso do narrado pelo queixoso em suas referidas declarações. Diante de todo o exposto, dava provimento á appellação para absolver os appellantes. Crime, estou em que não commeteram. Si o procedimento delles, pelo lado moral, merece censura e castigo, já elles foram sufficientemente castigados. (aa) Felix Generoso, Gentil Rangel, Viotti de Magalhaães-vencedor, de accordo com o voto do Exmº Sr Des. Albuquerque. Presente- Alberto Fonseca"----- É o que me cumpre certificar por me ter sido requerido verbalmente e constar dos autos a que me reporto e dou fé.

Catalão vinte e cinco (25) de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco (1935) Eu, Misael Nogueira, tabellião e escrivão do primeiro officio a dactylographei e assigno. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Catalão 25 de Janeiro 1935 Misael Nogueira



- C.... 30000
- B.... 50000
- R.... 29700
- T.... 20000
- S.... 5200



Tabellionato Tabellionato *Veiga* Tabellião
Dr. B. Tavora - B. Aires, 24-Rio
(Rua S. Bento, 5-A)

Reconheço a firma *Supra de Misael Nogueira*
S. Paulo, *7 de feve* de 193*5*
Em test. *[Signature]* da verdade



Ilmo Sr, Official de Registro
de Hypothecas da Comarca de
Catalão

Alfredo Fayad, queendo
naturalizar - e cidadão
brasileiro, pede a V. S. certifi-
car ao pé desta; se o requerente
é proprietario conjuntamente
com o seu irmão Nasser Fayad,
dos imóveis sitos á rua do
Comercio n. 85; Largo da Estação
e da Fazenda Urro Avel, nesta
Comarca.

De Paulo para Catalão
Paulo 21 de Janeiro de 1935
Alfredo Fayad

5.º Tabellionato da Capital

José de Freitas Guimarães

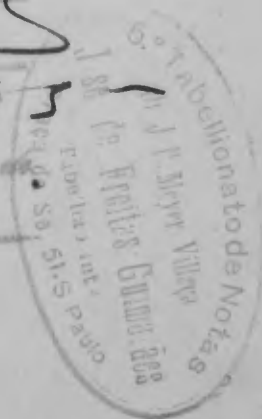
Tabellião int.º

Reconheço a *supra*

S. Paulo 21 de Janeiro 1935
Em testemunho da verdade
[Signature]
Tabellião int.º



5.º TABELLIONATO VILLAGA .
ISENTO DE EMOLUMENTOS



CERTIDÃO

Certifico que os imóveis constantes da petição retro, situados nesta cidade e neste município, pertencem aos Srs. Alfredo Fayad e Nasser Fayad, socios solidarios da firma commercial -- ALFREDO FAYAD & IRMÃO, estabelecida nesta cidade á rua do commercio nº 85- O referido é verdade do que dou fé.

Catalão, 10 de Junho de 1935
Misael Nogueira
Of. do T.º



RECONHECER NO TABELLIONATO VEIGA 5A - RUA de S. BENTO - 5A. SÃO PAULO

Com quem autorizo
M. S. S.
F. Fayad

Tenha a firma no Tabelião Dr. B. Tavora - R. Aires, 21-Rio

TABELLIONATO VEIGA

(Rua S. Bento, 5 A)

Reconheço a firma *[Signature]*

S. Paulo, 7 de Junho de 1935



[Large signature]
from mat.

Exmo Sr. Dr. Juy de Direito
da Comarca de Catalão. S. de
Goyaz

Como requer.

Botão em reais 935

Bo



Alfredo Fayad, querendo na-
turalizar - e cidadão brasilei-
ro, requer a V. E. se digne man-
dar certificar ao pé desta, a
sua folha - corrida.

de São Paulo para Catalão, P. deferimento
São Paulo 21 de Janeiro 935
Alfredo Fayad

5.º Tabellionato da Capital

José de Freitas Guimarães

Reconheço a firma

[Signature]

21 de Janeiro 1935

Em testemunho

[Signature]



TABELLIONATO VILLAGE

ESCRITÓRIO DE EMOLUMENTOS

-CERTIDÃO-

Certifico que revendo em o arquivo do cartorio do juri, nada verifiquei contra o requerente Alfredo Fayad, do que dou fé. Catalão, 24 de Janeiro de 1935.

O escrivão substituto do juri,

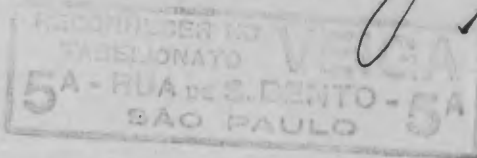
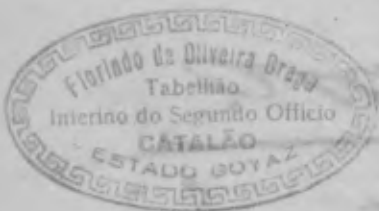
Flornando de Oliveira Braga
Escrivão subst.

CERTIDÃO

CERTIFICO que revendo em cartorio, o seu arquivo, delle consta sobre a pessoa do requerente o seguinte: - que em data de 9 de Maio de 1932, deu entrada neste cartorio uma Carta Precatoria, em que é deprecante o Exmo Sr-Dr. Juiz Municipal da Comarca de Araguary, Estado de Minas Gerys, e Deprecado o Exmo Sr-Dr. Juiz de Direito desta Comarca, em que é pedida a prisão do requerente, motiva este pedido ter sido o mesmo incurso no Artigo 338, § 5º, doCodigo Penal. O referido é verdade, do que dou fé.

Catalão, 24 de Janeiro de 1935.

Flornando de Oliveira Braga
Escrivao interino do 2º Officio.



Reconheço verdadeiras as firmas retas de Diocles Gomes Barbo Liqueiro e supra de Jason Roberto de Paixão, pelo pleno conhecimento que dellos tenho. Dou fé!

Flornando de Oliveira Braga
Escrivão subst.
Catalão, 24 de Janeiro 1935



FIRMA DO T. B. A. SILVA
Rua do Carmo, 64 - RIO





BR RJANRIO A9.0.PNE. 63741P48

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
GABINETE DO MINISTRO

Sr. Ministe,

Oreguente, natural de Syrie,
foi promunciado por etellionato.

Embora tenha sido absolvido,
náo pode ser naturalizado, de ac-
côrdo com o art. 9.º do decreto
6.948.

V. Excia. resolverá.

Delouery
30-7-36



CamScanner

Ilmo. Snr. Dr. Diretor Geral da Diretoria do Ministerio da Justica e Negocios do Interior da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES
D. A.
17 JUN 1942 #11912
SERVICO DE COMUNICACOES

ALFREDO FAYAD, filho de Fayad Nasr e de d. Esmeralda Fayad, de nacionalidade Libanesa, nascido em Kafaraka, Republica Libanesa, nascido no dia 29 de Novembro de 1898, profissao industrial, estado civil casado, residente em São Paulo á Rua Domingos de Moraes Nº 273, vem pela presente e mui respeitosamente requerer á V.S., que se digne de mandar juntar ao seu processo de NATURALIZACAO, que se acha sob o nº A-775-93 os documentos anexos á presente em numero de 8 (oito), afim de que sejam satisfeitas todas as exigencias e para os devidos fins de Direito.

Termos em que

P. deferimento.

São Paulo, 1 de Junho 1942

Alfredo Fayad



CARTORIO do TABELIAO MENOTTI
Rua Boa Vista, 234 - Tel. 24920 - São Paulo
Reconheço a firma

[Signature]

S. Paulo, 1 de Junho de 1942

Emprego *[Signature]* da verdade.

[Signature]

BR RJANRIO A9.0.PNE. 63741P50

Recebe o documento Regecido

Rio de Janeiro 18 de Outubro 1943

P. P. Salim Curry Maludy



11912-72

BR RJANRIO A9.0.PNE. 63741P51

Exmo. Snr. Dr. Diretor do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES
D. A.
30 JUN 1942 013008
SERVICO DE COMUNICACOES

Aut
30 b1 42

ALFREDO FAYAL, por seu procurador constituído, vem pedir, respeitosamente, a Vossa Excelencia que se digne de mandar restituir ao requerente os documentos, com que instruiu o seu pedido de naturalização, que foi indeferido e constante do processo n. 11.912/42. Nestes termos,

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1942

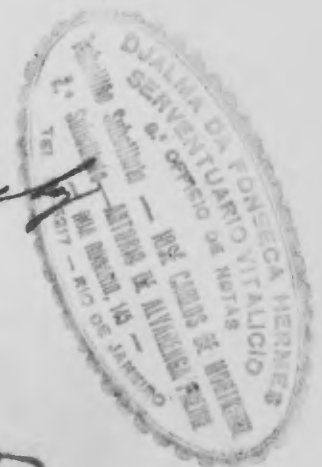
P.P. Salim Carrer Maluly



Rec^{co} firma *Salim Carrer Maluly*

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1942

Em test: *Salim Carrer Maluly* de verdade



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DA CAPITAL



DR. EDGARD BAPTISTA PEREIRA

21.º TABELIÃO

RUA ALVARES PENTEADO, 215

FONE 3-5588

PRIMEIRO TRASLADO

Copiada por *J. Elmar*

Conferida por *OB*

Vista por

Procuração bastante que faz **ALFREDO FAUAD.**

SAIBAM QUANTOS VIREM ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que, no ano do nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO, de mil novecentos e quarenta e dois ao s três (3).-- dia do mês de Junho .-- nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio perante mim escrevente e o Tabelião, compareceu como outorgante ALFREDO FAUAD, libanez casado, proprietario, residente nesta Capital, a rua Domingos de Moraes nº 273,

reconhecido pelo próprio de mim Tabelião e das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assinadas, do que dou fé, perante as quais por ele me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de Direito nomeava e constituia seu bastante Procurador a SALIM CURY MALULY, casado, maior, residente nesta Capital, á rua Padre Raposo nº 105, com escritorio a Ladeira Dorcio Geral nº 106, 5º andar, sala 9, para o fim especial de representar o outorgante perante o Ministerio da Justiça ou quaesquer de suas dependencias, afim de obter o seu titulo de naturalisação de cidadão brasileiro, podendo requerer, promover, alegar e assinar tudo que fôr preciso, juntar e retirar documentos; produzir provas, receber titulos, passar recibos e substabelecer.

O cartorio tem cófres fortes á prova de fogo

DR. EDGARD BAPTISTA PEREIRA

E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento que lhe sendo lido aceitou e assinou com as testemunhas Antonio Borba e Januario Martins Christe, meus conhecidos e domiciliados nesta Capital, Eu Carlos Brisolla, escrevente habilitado, a escrevi. Eu, Edgard Baptista Pereira, tabelião, a subscrevi. (aa) ALFREDO FAUAD. ANTONIO BORBA.- JANUARIO MARTINS CHRISTE".- Selada legalmente.

sêlos federais

, inclusive selo de saúde).

(Selado com 3200 em

Trasladada a seguir: EU,

Edgard Baptista Pereira

21.º Tabelião a conferi, subscrevo e assino em público raso.

Em test.

da verdade

O 21.º TABELIÃO

Edgard Baptista Pereira

EMOLUMENTOS:

D..... 6 \$ 0.00
T..... \$
S..... 8 \$ 5.00
Total 14 \$ 5.00

RECONHECER FIRMA
Tab. MOZART LAGO
Quilanda, 65 - RIO

DR. EDGARD BAPTISTA PEREIRA
TABELIÃO

